CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2687/2021, de 11 de Junho de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e RE-publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.295 em 30 de Junho de 2021. (Fls. 589/592).

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3058/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor:-**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

LEI Nº 2687/2021

REPUBLICAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS ANEXOS I, II E III.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2295
Página 589-592, em 30/06/21
David Santos
Funcionário

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo — Rua dos Imigrantes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Imigrantes, com custo total estimado R$ 109.786,88 (cento e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2° - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme Art. 81 da Lei 5.172/66 — Código Tributário Nacional.

Art. 3° - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

I. memorial descritivo do projeto;
II. orçamento do custo da obra;
III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;
IV. delimitação da zona beneficiada;
V. determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI. fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
VII. Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

Parágrafo Único - A impugnação será dirigida a administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela

julgada no prazo de 10 dias através de uma comissão composta por 3 membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

Art. 5° - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 6° - Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o vencimento antecipado do valor total parcelado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo das correções monetárias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO JARDIM NOVO MUNDO

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar n° 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado á titulo de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ com 4,0 cm.

3 - Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	*Subtotal*
Brita Graduada	R$ 15.209,20
CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quenta - Faixa F	R$ 94.577,68
TOTAL GLOBAL	R$ 109.786,88

4 - Delimitação da área de influência

A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Emigrantes- Jardim Novo Mundo.

5 - Parcela do custo de obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área(m^2)	Valor R$

Ruas: Rua dos Emigrantes	2.171,70	109.786,88

6 - Critério de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

$$C = \frac{+P \times 0,6 \times T}{\sum T} + \frac{P \times 0,4 \times A}{\sum A}$$

ONDE:

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão
P = Preço total da obra a ser rateada
T = Testada do lote em questão
A = Área do lote em questão
$\sum T$ = Somatória das testadas beneficiadas
$\sum A$ = Somatória das áreas

7 – Relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 – Prazo e condições de pagamento

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi,

para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultara ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

9 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

10 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida á Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto á Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 11 de junho de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANILHA DE AVALIAÇÃO - JARDIM NOVO MUNDO

CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	Prefeitura do Município de Sarandi - PR		
							Data /avaliação		
							VALOR	inicial/09/2019	Final/08/2020
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY	JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22		2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			6	20,00	715,00		185.900,00	232.000,00
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7				185.900,00	232.000,00
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25		102.250,00	127.800,00
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			9	10,50	375,37		97.500,00	121.900,00
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74		195.000,00	243.700,00
160750	ALINE FERNANDA D'ORO			12	10,50	375,37		97.500,00	121.900,00
160768	ALINE FERNANDA D'ORO			13				97.500,00	121.900,00
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			14				97.500,00	121.900,00
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			15				97.500,00	121.900,00
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			16				97.500,00	121.900,00
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA			17	25,00	375,00		97.500,00	121.900,00
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10 /11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87		3.941.000,00	4.926.000,00
Total		-			**420,60**	**14.524,82**	-		

Comissão permanente de Avaliação, constituida pela da portaria nº 478/2017, através das suas atribuições legais, avalia os imovéis acima:

Alexandre Linconi Cobra de Carvalho
Presidente

Izael Carvalho dos Santos
Secretario

Douglas Cassaro Fertonani
Membro

ANEXO III - PLANILHA DE COBRANÇA - JARDIM NOVO MUNDO							Prefeitura do Município de Sarandi - PR		
CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	Data /avaliação		
							VALOR	inicial/09/2019	Final/08/2020
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY/ OUTRA	JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22	21.550,28	2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			6	20,00	715,00	4.605,43	185.900,00	232.000,00
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7			4.605,43	185.900,00	232.000,00
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25	2.532,99	102.250,00	127.800,00
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			9	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74	4.835,67	195.000,00	243.700,00
160750	ALINE FERNANDA D'ORO			12	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00
160768	ALINE FERNANDA D'ORO			13			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			14			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			15			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			16			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA			17	25,00	375,00	4.396,03	97.500,00	121.900,00
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10 /11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87	52.754,01	3.941.000,00	4.926.000,00
Total						14.524,82	109.786,88		

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2687/2021

REPUBLICAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS ANEXOS I, II E III.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo — Rua dos Imigrantes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Imigrantes, com custo total estimado R$ 109.786,88 (cento e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2° - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme Art. 81 da Lei 5.172/66 — Código Tributário Nacional.

Art. 3° - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

•memorial descritivo do projeto;

•orçamento do custo da obra;

•determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;

•delimitação da zona beneficiada;

•determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

•fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;

•Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

Parágrafo Único - A impugnação será dirigida a administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 dias através de uma comissão composta por 3 membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.
Art. 5° - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
Art. 6° - Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o vencimento antecipado do valor total parcelado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo das correções monetárias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO JARDIM NOVO MUNDO

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar n° 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado á titulo de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ com 4,0 cm.

3 - Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	*Subtotal*
Brita Graduada	R$ 15.209,20
CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quenta - Faixa F	R$ 94.577,68
TOTAL GLOBAL	R$ 109.786,88

4 - Delimitação da área de influência

A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Emigrantes- Jardim Novo Mundo.

5 - Parcela do custo de obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área(m²)	Valor R$
Ruas: Rua dos Emigrantes	2.171,70	109.786,88

6 - Critério de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

ONDE:

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão
P = Preço total da obra a ser rateada
T = Testada do lote em questão
A = Área do lote em questão
= Somatória das testadas beneficiadas
= Somatória das áreas

7 – Relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 – Prazo e condições de pagamento

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultara ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

9 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

10 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida á Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto á Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 11 de junho de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANILHA DE AVALIAÇÃO - JARDIM NOVO MUNDO							Prefeitura do Município de Sarandi - PR		
CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	Data /avaliação		
							VALOR	inicial/ 09/2019	Final/ 08/2020
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY	JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22		2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			6	20,00	715,00		185.900,00	232.000,00
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7				185.900,00	232.000,00
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25		102.250,00	127.800,00
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			9	10,50	375,37		97.500,00	121.900,00
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74		195.000,00	243.700,00
160750	ALINE FERNANDA D'ORO			12	10,50	375,37		97.500,00	121.900,00
160768	ALINE FERNANDA D'ORO			13				97.500,00	121.900,00
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			14				97.500,00	121.900,00
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			15				97.500,00	121.900,00
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			16				97.500,00	121.900,00
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA			17	25,00	375,00		97.500,00	121.900,00
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87		3.941.000,00	4.926.000,00
Total					420,60	14.524,82	-		
Comissão permanente de Avaliação, constituida pela da portaria nº 478/2017, através das suas atribuições legais, avalia os imovéis acima:									
	Alexandre Linconi Cobra de Carvalho		Izael Carvalho dos Santos				Douglas Cassaro Fertonani		
	Presidente		Secretario				Membro		

ANEXO III - PLANILHA DE COBRANÇA - JARDIM NOVO MUNDO							Prefeitura do Município de Sarandi - PR		
CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	Data /avaliação		
							VALOR	inicial/ 09/2019	Final/ 08/2020
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY/ OUTRA	JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22	21.550,28	2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			6	20,00	715,00	4.605,43	185.900,00	232.000,00
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7			4.605,43	185.900,00	232.000,00
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25	2.532,99	102.250,00	127.800,00
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			9	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74	4.835,67	195.000,00	243.700,00
160750	ALINE FERNANDA D'ORO			12	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00
160768	ALINE FERNANDA D'ORO			13			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			14			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			15			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			16			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA			17	25,00	375,00	4.396,03	97.500,00	121.900,00
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87	52.754,01	3.941.000,00	4.926.000,00
Total						14.524,82	109.786,88		

Publicado por:

David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:00261EA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2021. Edição 2295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/